



ESCOLA DE
HUMANIDADES

CIVITAS

Revista de Ciências Sociais
Programa de Pós-graduação em Sociologia e Ciência Política

Civitas, Rev. Ciênc. Soc.26: 1-12, jan.- dez. 2026
e-ISSN: 1984-7289 | ISSN-L: 1519-6089

DOSSIÊ: SOCIOLOGIA DAS DROGAS NO BRASIL, URUGUAI E AMÉRICA LATINA: FRONTEIRAS, LEGISLAÇÕES E SOCIABILIDADES

Associativismo e cannabis medicinal: as limitações das alternativas no limite

Associativism and medical cannabis: the limitations of alternatives at the limit

Asociativismo y cannabis medicinal: las limitaciones de las alternativas en el limite

**Luan do Nascimento
Silva¹**

orcid.org/0000-0003-2425-4227
luandonascimento@gmail.com

Recebido em: 30 nov. 2025.

Aprovado em: 12 jun. 2026.

Publicado em: 13 ago. 2026.

Resumo: O associativismo é uma estratégia de mobilização e organização social, baseada na convergência entre ideais políticos e necessidades materiais. As associações de pacientes de cannabis medicinal (APCs) representam apenas um dos modelos de associativismo canábico, convergindo crítica antiproibicionista e necessidade de acesso a tratamentos com a planta. A partir de um estudo genealógico sobre as APCs na Paraíba, no Nordeste brasileiro, o presente artigo busca explicar como o componente crítico do associativismo cria as condições que possibilitam disputar e retrabalhar as fronteiras da arquitetura proibicionista, impulsionando políticas alternativas de regulação das drogas.

Palavras-chave: Associativismo. Cannabis medicinal. Política de drogas.

Abstract: Associativism is a strategy of social mobilization and organization grounded in the convergence between political ideals and material needs. Cannabis patient associations (CPAs) represent only one model of cannabis-related associativism, bringing together anti-prohibitionist critique and the need for access to cannabis-based treatments. Drawing on a genealogical study of CPAs in Paraíba, in Brazil's Northeast, this article seeks to explain how the critical component of associativism creates the conditions of possibility to contest and rework the boundaries of the prohibitionist architecture, fostering alternative drug-regulation policies.

Keywords: Associativism. Medical Cannabis. Drug policy.

Resumen: El asociativismo es una estrategia de movilización y organización social basada en la convergencia entre ideales políticos y necesidades materiales. Las asociaciones de pacientes de cannabis medicinal (APC) representan solo uno de los modelos de asociativismo canábico, articulando la crítica antiproibicionista con la necesidad de acceso a tratamientos con la planta. A partir de un estudio genealógico sobre las APC en Paraíba, en el Noreste brasileño, este artículo busca explicar cómo el componente crítico del asociativismo crea las condiciones de posibilidad para disputar y retrabajar las fronteras de la arquitectura prohibicionista, impulsando políticas alternativas de regulación de las drogas.

Palabras clave: Asociativismo. Cannabis Medicinal. Política de Drogas.

Introdução

Minha mãe me obrigou a tomar uma atitude. Depois de sete dias internada no hospital, ela retornou para casa sem equilíbrio e muito debilitada, sem fome. Foi então que eu comprei 50 gramas de maconha, coloquei numa panela com azeite e produzi o primeiro óleo da minha vida. Então, eu dei o óleo para a minha mãe às 10 horas da manhã, às 13 horas ela já era outra pessoa (Borges 2022).



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob a licença [CC-BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), que permite a cópia e redistribuição do material em qualquer formato e para qualquer finalidade, desde que a autoria original e os créditos de publicação sejam mantidos.

¹ Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), João Pessoa, PB, Brasil.

O depoimento acima é de Cassiano Gomes, fundador e diretor-executivo da Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (Abrace), uma entidade sem fins lucrativos que cultiva e fornece produtos derivados da cannabis. A primeira experiência do criador da Abrace com a produção artesanal do óleo de cannabis teve o objetivo de auxiliar no tratamento da mãe, diagnosticada com uma infecção pulmonar alérgica. O processo burocrático para a importação do óleo, somado à alta do dólar na época, dificultou o acesso ao produto, fazendo com que Cassiano recorresse ao mercado ilegal para obter o insumo necessário à produção do medicamento.

Embora a Lei de Drogas de 2006 (Lei n. 11.343/2006), orientada por paradigmas de redução de danos, já estabelecesse a descriminalização do consumo da cannabis, a atitude de Cassiano foi arriscada, pois: essa mesma lei não especificava a quantidade que distinguiria consumo de tráfico; a transformação de substância ilícita é crime; e a produção artesanal do medicamento envolvia riscos à saúde. O ato de desobediência civil, nas margens da (i)legalidade, convergiu com a demanda local por acesso ao tratamento com cannabis. O contato com outros pacientes e a experiência com o óleo artesanal deram origem à Abrace, fundada em 2014 na Paraíba, para atender pacientes do estado que não tinham acesso ao medicamento alternativo, seja pela indisponibilidade no mercado nacional, pelos altos preços no mercado internacional ou pela própria condição de ilegalidade do acesso ao produto.

O acesso, portanto, é fundamental para pensar o processo de regulação da cannabis para fins medicinais no Brasil, bem como para capturarmos a emergência de um circuito alternativo de soluções. O debate sobre o associativismo e seus diferentes modelos será explorado como uma espécie de "atitude-limite", que captura a ideia do ativismo nos trabalhos de fronteira do conhecimento científico em convergência com um *éthos* filosófico de transgressão crítico-histórica dos limites impostos (Foucault 2000). Essa concepção de atitude-limite permite ana-

lisar também como as alternativas terapêuticas operam entre o que está "dentro" e "fora" da racionalidade proibicionista, transitando entre a medicalização e a desobediência, entre o legal e o ilegal, entre o autorizado e o não autorizado, situando-se, assim, nas fronteiras. Para compreender as transformações provocadas por essas alternativas e as permanências no controle social violento, é fundamental explorar não apenas as fronteiras que limitam a terapia com cannabis ou a condicionam a estar "no limite", mas também como elas operam para retrabalhar as condições de possibilidade de acesso à planta (Foucault 2000; Viana et al. 2023).

O presente artigo explica, por meio de um estudo genealógico, como o componente crítico do associativismo cria as condições que possibilitam disputar e retrabalhar as fronteiras do proibicionismo. Dito isto, o presente texto encontra-se dividido em três partes. Na primeira seção, abordaremos os fundamentos político-epistemológicos do associativismo e como processos de desradicalização tensionam o compromisso crítico das associações de pacientes de cannabis (APCs). Em seguida, apresentaremos a emergência e circulação de diferentes modelos de associativismo canábico no Brasil, com ênfase nas APCs e nos desafios impostos por regulações proibicionistas. Por fim, explicaremos o papel das APCs no estado nordestino da Paraíba, na mobilização nacional e na transformação das percepções sobre a planta na opinião pública, pavimentando o caminho para diferentes modalidades de acesso.

Os tensionamentos da crítica antiproibicionista

As alternativas para a regulação das drogas emergem em um campo tensionado, de um lado, por diagnósticos que revelam as engrenagens do controle social violento em um sistema proibicionista historicamente sedimentado em teses racistas e, de outro, por soluções que desafiam as limitações e articulam formas plurais de governança. A emergência da Abrace e da Liga Paraibana em Defesa da Cannabis Medicinal (Liga

Canábica) na Paraíba, assim como a circulação das APCs no Brasil, exemplifica como a crítica ao proibicionismo se traduz em iniciativas que operam no limiar entre contestação e regulação, impulsionando mudanças normativas e abrindo espaços de disputa de poder e autoridade. Essas experiências tensionam barreiras institucionais que restringem o acesso à cannabis e se disseminam nacionalmente em confluência com ativismos antiproibicionistas.

A alternativa não se restringe a um conjunto de práticas marginais, mas se configura como vetor crítico que evidencia os limites do ordenamento vigente, ao mesmo tempo que forja caminhos para sua reconfiguração. Analisar as implicações de atos normativos que fundamentam as políticas proibicionistas no Brasil, como a própria Lei de Drogas de 2006, descortina o "racismo que constitui o cimento sobre o qual tal arquitetura é erigida, legitimada e preservada" (Viana et al. 2023, 8). Observa-se que não existe uma racionalidade histórica única e universal que sustente o proibicionismo global; isto é, não é possível rastrear o exato ponto de partida desse movimento restritivo, mas sim múltiplos acontecimentos alinhados por premissas fundamentais (Fiore 2012).

Essas premissas alinham as proibições locais aos termos globais e condicionam a articulação de alternativas. Ao analisar atos normativos que demarcam as políticas proibicionistas, revelam-se as seguintes premissas: (1) toda modalidade de consumo de drogas seria uma modalidade problemática, e isso justificaria a intervenção estatal; (2) a repressão dos consumidores visaria não apenas agir sobre a demanda, mas impactar a oferta das drogas (Fiore 2012). Alternativas voltadas ao tratamento de modalidades problemáticas de consumo não poderiam romper com tais premissas; logo, deveriam trabalhar dentro das fronteiras, ou seja, das limitações impostas pelo proibicionismo. A apropriação retórica das políticas de redução de danos sob as referidas premissas tem limitado o alcance das estratégias de prevenção e as possibilidades de tratamento. Ao impor métricas inalcançáveis para essas abordagens, neutraliza-se seu potencial crítico

e promove-se a adaptação das alternativas para atender a tais exigências.

[...] é comum a tônica de que diferentes políticas alternativas se encontram no limite, seja porque coexistem com uma abordagem militarizada e/ou punitivista para o "problema da droga", sem capacidade de substituí-las, seja porque fracassam no teste dos indicadores desenhados exatamente para fazê-las fracassar no tribunal das métricas de políticas públicas, que emerge no seio dessa mesma arquitetura proibicionista que buscam confrontar (Viana et al. 2023, 8).

Mobilizações críticas para o desenho de políticas alternativas dependem da supressão das premissas proibicionistas, em particular pela subversão da lógica punitivista das intervenções do estado (Fiore 2012), mas também pela inclusão das populações mais afetadas pelo violento controle social (Movimentos/CESec 2019; Telles et al. 2018). Observar a regulação das drogas desde as instâncias estatais e internacionais é, portanto, fundamental para entender as relações de poder e autoridade no proibicionismo global. Subverter a lógica proibitiva e focalizar o associativismo permite que analisemos como as alternativas podem ser disputadas e como sistemas de governança podem emergir dos movimentos de base (Pereira 2025).

Isso tem sido viabilizado pelas APCs no Brasil, cuja desobediência civil e produção de *expertises* sobre tratamentos têm informado o estado e incidido sobre os processos formais de regulação do acesso à cannabis (Pereira 2025). Para entendermos a atuação das APCs nas limitantes fronteiras das políticas proibicionistas, é necessário compreender que ela é apenas uma das fórmulas de associativismo canábico, cujas (des) autorizações são determinadas pela especificidade da alternativa no campo médico-terapêutico.

Mas, afinal, o que é associativismo? Cefai et al. (2011, 13) argumentam que "l[as] associações são meios de sociabilidade e de socialização", isto é, são formas de organização social que convergem o conteúdo ideacional dos indivíduos com as necessidades da sua realidade material, caracterizada por situações concretas. As associações representam recortes sociomateriais específicos

e complexos, mas também ambíguos, em particular pela capacidade de unir e separar, de criar alianças/responsabilidades em torno de projetos coletivos e de mobilizar pessoas em torno de disputas/conflitos na arena pública.

Ao recorrerem às metáforas de Simmel (1996) sobre a "ponte" e a "porta" como estratégias de análise da capacidade das associações de criar conexões e separações no mundo social, os autores ressaltam a capacidade da vida associativa de estabelecer conexões e também barreiras, conforme os interesses e objetivos comuns (Cefai et al. 2011). Trata-se de uma reação crítica às perspectivas reducionistas sobre a vida associativa, que idealizam as associações em termos de valores morais e laços comunitários tradicionais. Em contraposição, a vida associativa evocaria múltiplas racionalidades em sua composição e em sua *performance* na arena pública, convergindo individualidades e redes com distintos atores, que serviriam como canais de mobilização e ação coletiva.

Dito isso, o associativismo que inspira a fundação de associações canábicas surge no século 19, na esteira do socialismo utópico, como crítica ao sistema produtivo capitalista e aos decorrentes prejuízos à qualidade de vida da classe trabalhadora, da população de baixa renda e de grupos socialmente vulneráveis. Essa proposta se baseava em cooperativas de produção e consumo local de produtos que teriam valores acessíveis (Zanatto 2020). Aqui, destacam-se duas referências para os modelos modernos de associação civil: Robert Owen (1771-1858), representante do socialismo utópico, e Alexis de Tocqueville (1805-1859), representante do liberalismo democrático.

Para Tocqueville, as associações são um mecanismo de fomento à solidariedade e participação política em sociedades democráticas, reduzindo o papel do estado no controle social. Contrapõem-se às associações compulsórias ou involuntárias do "contrato social" que coloca a vida e a propriedade privada sob tutela estatal (Kerstenetzky 2003; Cefai et al. 2011). Por sua vez, Owen propôs a formação de cooperativas de pro-

dução e consumo como alternativas à dinâmica de concorrência, exploração dos trabalhadores e acúmulo de capital, considerada fonte de desigualdades políticas e socioeconômicas nas sociedades capitalistas (Sales 2010; Goerck et al. 2020). Trata-se de uma abordagem baseada no cooperativismo como instrumento de mudança social, a partir de iniciativas locais que se disseminariam por diferentes territórios, conforme as necessidades dos trabalhadores (Lopes 2022).

Essa concepção cooperativista se disseminou nos principais centros urbanos do Brasil entre os séculos 19 e 20, em decorrência da industrialização do país e da organização da classe trabalhadora (Zanatto 2020). Vale sublinhar que a criação de associações na segunda metade do século 19 dependia da autorização estatal, mais precisamente das autoridades policiais locais, que estabeleciam as regras e a frequência das atividades coletivas, independentemente de suas finalidades (cultural, comercial, científica etc.). Além disso, os materiais produzidos pelas associações, como atas e estatutos, deveriam ser submetidos ao escrutínio da Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, responsável por fazer alterações ou mesmo desaprovar a criação desses grupos (Jesus 2007).

Isso revela que a exigência de autorização estatal para criar associações no Brasil do século 19 constituía uma estratégia de controle sobre as formas de socialização. Com a limitação da autonomia e da mobilização coletiva, restringia-se a participação civil na arena pública, preservavam-se estruturas de poder e mantinham-se desigualdades políticas, sociais e econômicas. Nesse sentido, apesar de delinearem as fundações críticas para o estímulo à igualdade e participação política, as associações também podem reproduzir desigualdades, limitando espacial, institucional e materialmente o seu potencial transformativo. Numa análise de formas mais recentes de ativismo associativista, observa-se a despolitização ou mesmo a desradicalização como resultado de estratégias de adequação às regras e de manutenção da coesão do grupo "às custas da observância estrita de uma etiqueta

cívica, isto é, uma linguagem pública compartilhada pelo grupo, que exerceria a função de censura intersubjetiva, por meio da eliminação de temários e representações mais gerais, e mais polêmicos 'políticos' nesse sentido" (Kerstenetzky 2003, 136).

A desradicalização manifesta-se no debate público sobre cannabis no Brasil em três sentidos: deslocamento das funções regulatórias para agências "menos politizadas", como o Conselho Federal de Medicina (CFM); responsabilização individual de médicos pela prescrição de medicamentos derivados da planta, com restrições coletivas à prática; e naturalização do "problema das drogas" para estigmatizar consumidores. Segundo Alves (2023), o movimento associativo – pacientes, familiares, médicos e advogados – sustenta narrativas politizantes por meio da produção de *expertises*, disseminação de informações e judicialização do acesso ao tratamento com cannabis como direito constitucional (Alves 2023). Todavia, regulações restritas a fins terapêuticos não subvertem a premissa proibicionista de que o consumo da cannabis é um problema social, além de correrem o risco de se alinharem à "etiqueta cívica" (Kerstenetzky 2003), atenuando reivindicações para evitar polêmicas associadas ao consumo não terapêutico.

As dissociações entre cannabis e maconha, entre uso terapêutico e psicoativo, entre canabidiol (CBD) e tetraidrocanabinol (THC) e, mais profundamente, entre usuário e paciente eram e ainda são comuns no ativismo em tratamentos com cannabis. Elas funcionam como assépticos ou purificadores do consumo terapêutico (doente-paciente), ao passo que mantêm qualquer outra modalidade de consumo como problemática (doente-dependente químico). As expressões que circulam no vocabulário "técnico" dos ativistas em tratamentos, das APCs e de empreendedores nesse campo refletem as especialidades que ocupam e/ou pretendem ocupar na arena pública, reforçando a coesão nos debates sobre o direito à saúde e à vida, mas também afastando as controvérsias de reivindicações que poderiam constituir desafios e resistências (para além dos

obstáculos já existentes) em relação às regulamentações que lhes interessam (Reed 2023).

Apesar das motivações específicas das APCs, estas fazem parte de uma constelação de atores que incidem sobre a política de drogas no Brasil, possibilitando também agendas e agentes voltados a políticas alternativas sobre o consumo de drogas. Percebe-se, assim, que o associativismo permeia um campo em constante tensionamento entre a mobilização crítica e os limites impostos pelas estruturas de poder.

A (re)emergência dos associativismos no Brasil

O caráter crítico dos ativismos tem possibilitado trabalhos de fronteira nas políticas proibicionistas, pois o questionamento e a transgressão dos limites impostos propiciam novas configurações das relações sociais e das relações com as drogas. As rearticulações das fórmulas associativistas em torno do consumo de cannabis evidenciam como diferentes contextos sociopolíticos moldaram as práticas e os significados de utilização da planta. Se, por um lado, as APCs atuam nas fronteiras do proibicionismo, tensionando as limitações ao consumo terapêutico, por outro, as experiências com distintos modelos de associação canábica revelam que essa forma de organização já foi vista como espaço de sociabilidade que desafiava a ordem estabelecida sobre o consumo psicoativo.

Os clubes canábicos no século 19 e início do século 20 ilustram essas experiências, que, em diferentes regiões do mundo, assumiram contornos específicos de classe e de identidade cultural (Borges et al. 2023). No Brasil, por exemplo, os clubes foram desdobramentos de tradições culturais africanas. O primeiro registro, da década de 1910, remete ao Clube dos Diambistas do Maranhão, onde ex-escravizados se reuniam e consumiam diamba como forma de recreação e socialização, incluindo práticas ritualísticas e religiosas. Por isso, a disseminação de clubes diambistas entre afro-brasileiros e pessoas mais pobres foi vista como ameaça, já que essas associações reuniam pessoas consideradas perigosas ou agressivas por causa do consumo da erva (Oliveira 2016;

Zanatto 2016; 2020; Saad 2018).

No Brasil da década de 2010, a reemergência do associativismo refletiu duas tendências críticas ao proibicionismo, mas com diferentes abordagens e campos de incidência, conforme as necessidades e os interesses de cada grupo. De um lado, algumas associações reivindicavam o direito à liberdade de consumo psicoativo da cannabis para fins religiosos, sociais ou meramente recreativos; de outro, algumas associações se mobilizavam pela urgência médica, enfatizando os direitos fundamentais à saúde e à vida (Zanatto 2020).

Entre 2012 e 2014, surgiram as primeiras associações canábicas no Brasil, como a Associação Cultural Canábica de São Paulo (ACuCa-SP) e a Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal (AMA+ME). A Abrace e a Associação de Apoio à Pesquisa e a Pacientes de Cannabis Medicinal (Apepi) foram criadas em 2014, mas formalizadas posteriormente. A formalização, por meio da elaboração do estatuto social, representa a legitimação dessas iniciativas, conferindo-lhes maior segurança jurídica e institucional. Esse estatuto deve ser elaborado pelos associados e deve detalhar o modelo associativo, especificando, entre outros aspectos, os fins sociais, os critérios de admissão, a estrutura de governança e as fontes de financiamento da entidade (Zanatto 2020).

Policarpo (2020) distingue associações profissionalizadas (como Abrace e Apepi) de associações ativistas (como Associação Brasileira para Cannabis – ABRACannabis – e Cultive – Associação de Cannabis e Saúde), embora a fronteira entre esses perfis seja porosa. Modelos profissionalizados seriam caracterizados por uma estrutura formal, com foco em oferecer serviços e produtos aos associados, enquanto modelos ativistas enfatizariam a mobilização social, a defesa de direitos e a crítica ao proibicionismo. Aqui, o debate sobre o caráter empresarial revela a possibilidade de captura das alternativas pelo

circuito de soluções medicalizantes do capitalismo pós-proibicionista,² mas é importante destacar que adotar um modelo ativista não exclui a possibilidade de profissionalização, assim como um modelo profissional não implica, necessariamente, o abandono do ativismo.

Se, por um lado, a formalização garante maior segurança institucional às APCs, por outro, a legitimidade e a credibilidade dependem de processos contínuos de negociação com o estado e com a própria sociedade civil. Logo, as (des) autorizações não são meros procedimentos administrativos, pois refletem disputas em torno da regulação da cannabis, dos modelos de cuidado e das tensões entre ativismo e profissionalização das associações. Mesmo que a Abrace não tenha sido a primeira APC a ser formalizada no cenário nacional, seu engajamento na construção da legitimidade e credibilidade do associativismo resultou, em 2017, na primeira autorização para o cultivo associativo e fornecimento de produtos derivados de cannabis no Brasil.

A autorização na esfera cível possuía caráter temporário, e as contestações geravam um ambiente de insegurança jurídica, ao menos até a decisão de 2023 que, em última instância, no Supremo Tribunal Federal (STF), conferiu caráter definitivo ao direito da Abrace de realizar o cultivo de cannabis para fins terapêuticos e científicos (Borges 2023). Enquanto a Abrace e a Apepi obtiveram suas autorizações na esfera cível, a Cultive foi a primeira associação a ser beneficiada por uma decisão na esfera criminal, por meio de *habeas corpus* concedido em 2021 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Cultive 2021). Em 2024, a Associação Canábica Florescer (Acaflor) tornou-se a primeira organização do Nordeste a obter salvo-conduto na esfera criminal e a primeira da Paraíba a ser autorizada a fornecer cannabis *in natura* (G1 Paraíba 2024; Patriota 2024). No ano anterior, a Salvar – Associação Brasileira de Apoio ao Cultivo e Pesquisa de Cannabis Medicinal, de Aracaju/SE, foi a primeira entidade a

² Essa expressão não se refere a uma etapa ou a um período posterior à proibição. Por pós-proibição se compreendem as exceções dentro do proibicionismo, como os diferentes e coexistentes enquadramentos legais para a (des)criminalização do consumo da cannabis (Corva e Meisel 2021).

receber autorização para fornecer cannabis *in natura* em qualquer modalidade (óleos, extratos, flores, pomadas, comestíveis), conforme diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) (Schneider e Krepp 2023; Sollitto 2023). A importação de cannabis *in natura*, no entanto, foi desautorizada ainda em 2023 pela Nota Técnica n. 35 da Anvisa, sob os argumentos de prevenção aos "riscos de desvio para fins ilícitos", violação "dos tratados internacionais de controle de drogas" (Anvisa 2023b) e não reconhecimento terapêutico do consumo *in natura* (Anvisa 2023a).

Essas (des)autorizações restritas ao campo médico-científico, orientadas principalmente por diretrizes técnicas da Anvisa sobre o registro e o comércio de produtos derivados de cannabis, evidenciam que o estado brasileiro ainda não possui um modelo regulatório claro e objetivo para a planta, que permanece classificada como substância de uso proscrito (Pereira 2025). Isto é, os diferentes *status* regulatórios de drogas psicoativas expõem que, na prática, nem todo consumo é tratado como problemático e nem todos os consumidores em modalidades problemáticas são reprimidos. A proscrição de drogas leves e o tratamento de seus consumidores como dependentes, concomitantemente à livre circulação ou à circulação controlada por receituários médicos de substâncias com grande potencial de dano individual e coletivo, reforçam a percepção de que a proibição e as intervenções estatais são definidas por valores e interesses hegemônicos (Fiore 2012).

Isso se reflete na captura dos processos regulatórios por corporações – não apenas no Brasil ou na América Latina – e na tendência global de mercantilização da cannabis, impulsionada pela valorização da planta como *commodity* lucrativa (Pereira 2022). A pressão de agentes capitalistas reforça pressupostos da criminologia crítica sobre a criminalização da pobreza e o lucrativo campo da economia dos ilegalismos. Assim, faz-se necessário enfatizar que a centralização da iniciativa privada no circuito de soluções adequadas

não desmantela o mercado ilegal de drogas ou interrompe fluxos financeiros associados a ele, como o tráfico de armas e a lavagem de dinheiro. Além disso, a abordagem fragmentada para o controle das drogas gera lucro para diversos ramos da economia legal voltados ao combate e controle da criminalidade, como as indústrias de armas, tecnologias de vigilância e segurança privada (Rodrigues e Pereira 2022).

Essa lógica se expressa de forma explícita no debate legislativo em torno da cannabis medicinal no Brasil. O Projeto de Lei n. 399/2015 exemplifica como a regulação orientada pelo interesse do capital limita o acesso ao tratamento. Ao priorizar pessoas jurídicas com alto poder de investimento, o projeto ignora a autonomia e o acesso de pacientes que cultivam seu próprio remédio, consolidando uma estrutura excludente e mercantilizada (Nemer 2020).

O acesso elitista é um dos principais desafios do ativismo canábico, reflexo da estrutura de desigualdade que favorece empresas e uma pequena parcela da sociedade com poder aquisitivo suficiente para arcar com os custos da importação. Nesse cenário de regulações restritivas, com um sistema de governança legal frágil e orientado para beneficiar o complexo industrial farmacêutico, as associações emergem na disputa pelo acesso seguro e popular à cannabis e a seus derivados. Consequentemente, a mobilização por autorizações para o cultivo associativo busca garantir o direito ao tratamento com cannabis em seu espectro completo,³ a custos reduzidos, mas também proteger ativistas e lideranças contra a prisão (Pereira 2022, 2025).

Nesse sentido, as autorizações concedidas por meio de *habeas corpus* (HC) têm se mostrado particularmente eficazes para expandir as restritivas fronteiras das políticas proibicionistas, estabelecendo novos limites para a atuação das associações. O HC, instrumento jurídico previsto no art. 5º, inc. LXVIII, da Constituição Federal, deve ser concedido "sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação

³ Uso integral da planta, considerando o potencial de todos os componentes e características genéticas para fins terapêuticos.

em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (Brasil 1988).

Em casos de cultivo de cannabis, o HC é preventivo, conhecido como salvo-conduto (Nicolau 2024). Essa autorização judicial está condicionada à autorização médica (prescrição e acompanhamento) que justifique a prática ou conduta considerada ilegal (cultivo de cannabis). Entre a desobediência civil e o risco de prisão sob a acusação de tráfico, a concessão – ou mesmo a negação – de HCs tem sido utilizada como estratégia para desafiar discursos proibicionistas e ressignificar as narrativas sobre o uso terapêutico da planta (Alves 2023; Soares e Moebus 2023). Essas mobilizações ampliam a visibilidade do tema em meio à opinião pública e às autoridades policiais-judiciais, destacando "a seriedade e o impacto positivo" das APCs (Pereira 2025, 244).

As contribuições das APCs na Paraíba

A figura do "consumidor-paciente" como agente ativo no processo de regulação rompe com a lógica de passividade do "paciente-consumidor". A partir disso, reivindicam-se tratamentos personalizados, cujas concentrações e composições devem ter autorização médica e ser específicas para o paciente. Diferentemente do complexo industrial farmacêutico e de seu modo de produção padronizado e em larga escala, as associações possibilitam que a personalização seja realizada de forma mais eficiente (Soares e Moebus 2023).

As experiências dos pacientes passam a ser consideradas *expertises* basilares para a regulação da cannabis, tanto em termos normativos e científicos (Oliveira 2017; Rodrigues et al. 2024) quanto em termos políticos e socioculturais (Souza 2021; Soares e Moebus 2023; Pereira 2025). Nesse sentido, não apenas a Abrace, mas também a Liga Canábica, com perfil mais ativista, desempenhou um papel fundamental na transformação das percepções sobre a planta (Silva Jr. 2019; Oliveira e Silva 2020).

Embora seja uma APC, a Liga se posiciona contra a criminalização do consumo não medicinal, reforçando a necessidade de "uma releitura das representações sobre a planta impostas pelo

proibicionismo" (Oliveira e Silva 2020, 96). Nesse contexto, quais são as contribuições das associações paraibanas nas disputas por interpretações e representações da cannabis? Qual é o papel desses ativismos na projeção do associativismo como alternativa?

O ativismo pela cannabis medicinal na Paraíba se insere em um cenário de mobilização nacional, articulando-se com atores engajados na disputa por autorizações. Inicialmente, essas autorizações eram individuais e restritivas, limitadas a decisões judiciais excepcionais para a importação de produtos à base de cannabis, com exclusiva prescrição médica do CBD. Portanto, as principais demandas da mobilização nacional eram a facilitação da importação e a ampliação do leque de produtos disponíveis para atender às necessidades específicas de cada paciente. Essa primeira etapa motivou uma série de propostas legislativas e debates públicos, nos quais os ativistas paraibanos se destacaram. As contribuições de tal movimento foram fundamentais, em particular, na transição das autorizações individuais para coletivas, consolidando o associativismo como estratégia de incidência nas políticas de saúde pública (Silva Jr. 2019; Silva Jr. et al. 2022; Nicolau 2024).

O percurso da Liga ilustra esse protagonismo, já que a criação dela foi estimulada pela articulação de 15 famílias (16 pacientes) que, em 2014, ingressaram com a "primeira ação judicial coletiva no Brasil com o objetivo de obtenção da autorização para importação de um óleo rico em CBD (canabidiol), a qual foi julgada favorável" (Coatti Neto 2020, 130). Essa *expertise* impulsionou o esforço em construir respostas coletivas capazes de resistir às classes médica e política, que negavam a prescrição e os avanços legislativos. Além disso, buscava-se contestar a posição da Anvisa, que impedia a reclassificação do CBD e de outros derivados da cannabis sob o argumento da falta de evidências sobre sua eficácia, deslegitimando a *expertise* construída por ativistas e pacientes (Silva Jr. 2019).

A Liga participou da discussão da Sugestão Legislativa (SUG) n. 8/2014, que versava sobre

o uso recreativo, medicinal e industrial da cannabis. A SUG culminou em dois projetos de lei para regulação da produção e do comércio, não apenas no circuito médico-terapêutico (Kiepper e Esher 2014; Silva Jr. 2019). Nesse sentido, a proposta de regulação era mais abrangente do que a descriminalização do porte para uso pessoal, já que estabelecia regras para todas as etapas da cadeia produtiva, visando retirar a planta do controle criminal. Ainda que as iniciativas subsequentes tenham priorizado majoritariamente a regulamentação médica, essa audiência provocou um *boom* no debate público e na articulação nacional em prol de autorizações coletivas, a partir da *expertise* desenvolvida pelos ativistas paraibanos.

Sheila Geriz e Júlio Américo, membros fundadores da Liga, redigiram o estatuto da primeira APC no Brasil, a AMA+ME, sediada em Belo Horizonte/MG. Tratava-se de uma tentativa de unificação nacional do movimento associativista, mas o "afioramento das particularidades regionais" (Silva Jr. 2019, 115) e a centralização nas lideranças de outros estados provocaram a "fragmentação" da iniciativa, formando associações voltadas às necessidades locais (Coatti Neto 2020).

A AMA+ME contava com representantes de João Pessoa/PB, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Brasília/DF (Silva Jr. 2019); no entanto, "por se tratar de uma instituição de nível nacional, com sede localizada no sudeste do país, as famílias paraibanas sentiram que a sua luta no seu estado natal estava cada vez mais sendo esquecida" (Coatti Neto 2020, 142). Ou seja, mesmo estruturando uma associação nacional, a desvinculação dos ativistas paraibanos correspondeu a um tensionamento territorial, posto que a realidade local da única representação nordestina era desconsiderada, em especial por não ter votos suficientes nas reuniões.

Além de o pequeno núcleo dirigente da associação nacional não conseguir lidar com o aumento das demandas locais, a dinâmica de tomada de decisões e de articulação com outros atores foi fundamental para a desvinculação de

membros e subsequente criação da Liga, em 2015 – ainda que, socialmente, já fosse reconhecida como tal. Na Liga, o processo de tomada de decisão seria horizontal, baseado no consenso, no cuidado e no acolhimento dos associados. Esses foram elementos substanciais para a construção da identidade da associação como movimento social, com autonomia para atender às necessidades locais e articular-se com uma ampla constelação de atores, incluindo coletivos anti-proibicionistas e a comunidade acadêmica (Silva Jr. 2019; Coatti Neto 2020).

A adoção de um perfil ativista é a principal diferença entre a Liga e a Abrace. No início da mobilização em defesa da cannabis medicinal em João Pessoa, Cassiano (Abrace) esteve junto aos ativistas da Liga, auxiliando na solicitação de produtos importados, devido à sua fluência em inglês (Silva Jr. 2019). Cassiano tomou conhecimento das propriedades terapêuticas da cannabis enquanto morava nos Estados Unidos, entre 2001 e 2003. Naquele período, o debate sobre cannabis medicinal avançava no país, com a legalização na Califórnia e campanhas pelo uso compassivo e pela circulação de informações sobre métodos e resultados (Borges 2022). Apesar do diálogo sobre uma iniciativa conjunta, as divergências quanto à estruturação e atuação das associações impediram a unificação das propostas, mas não a continuidade das interações e a troca de *expertises* para o fortalecimento do movimento em favor da cannabis medicinal (Silva Jr. 2019; Coatti Neto 2020).

Conclusões

Nesta pesquisa, partimos de uma concepção de associativismo abrangente, que reúne diferentes formas de sociabilidade e socialização, bem como reivindica a confluência entre o conteúdo ideacional e a necessidade de agir sobre a realidade sociomaterial. Os variados modelos de associativismo canábico emergem da crítica ao violento controle social instituído pelas políticas proibicionistas, marcadas por práticas de discriminação – de raça, classe e gênero.

É justamente o compromisso crítico antipro-

bicionista que caracteriza e impulsiona as associações enquanto alternativas na regulação das drogas. Ele inclui: a subversão das premissas sobre o consumo problemático de psicoativos; o questionamento das violentas intervenções estatais; a ampla participação política no debate sobre drogas, com ênfase nas populações afetadas pelo controle social violento; e o debate sobre o impacto socioeconômico da proibição e sobre como as receitas dos mercados legal e ilegal favorecem agentes capitalistas com alto poder de investimento e tendem a incidir diretamente na regulação das drogas.

Ao considerarmos que as APCs representam modelos de associativismo canábico focados na urgência médica, a democratização do acesso à cannabis se torna um elemento central da crítica antiproibicionista e da organização social em torno das necessidades de pacientes e familiares. Com base nisso, a presente pesquisa recorreu às APCs na Paraíba para ilustrar que o engajamento crítico das associações é fundamental para combater a desradicalização de iniciativas focadas em regulações médico-terapêuticas e para retrabalhar as fronteiras legais e científicas da arquitetura proibicionista.

Referências

- Alves, Francisco G. 2023. "Quem tem dor, tem presa": a (des)politização do debate da cannabis medicinal no Brasil. *Lumina* 17 (3): 155-170. <http://doi.org/10.34019/1981-4070.2023.v17.40359>.
- Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2023a. *Nota Técnica nº 35/2023/SEI/Cocic/Gpcon/Dires/Anvisa*. Anvisa. <http://shre.ink/quEY>.
- Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2023b. Importação de Cannabis in natura e partes da planta não será permitida. *Anvisa*, 19 de julho de 2023. <http://shre.ink/quEV>.
- Borges, Manuela. 2022. Abrece Esperança completa 8 anos com quase 32 mil associados. *InformaCANN*, 21 de abril de 2022. <http://shre.ink/quNP>.
- Borges, Manuela. 2023. Abrece Esperança conquistada – em definitivo – o direito ao cultivo da Cannabis. *Cannabis & Saúde*, 21 de agosto de 2023. <http://shre.ink/quEX>.
- Borges, Guilherme, Xabier A. Berastegi e Franciele S. Cardoso. 2023. Os Clubes Sociais de Cannabis (CSCs) na Comunidade Autônoma do País Basco (CAPB), Espanha: trajetória e obstáculos na busca pela normalização canábica. *Mediações* 28 (3): e48668. <http://doi.org/10.5433/2176-6665.2023v28n3e48668>.
- Brasil. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. <http://shre.ink/quEu>.
- Cefai, Daniel, Felipe B. Veiga e Fábio R. Mota. 2011. Introdução. *Arenas públicas: por uma etnografia da vida associativa*, organizado por Daniel Cefai, Felipe B. Veiga, Fábio R. Mota e Marco A. S. Mello. EdUFF.
- Coatti Neto, Tadeu. 2020. *A luta pelo acesso ao direito à saúde por meio do uso terapêutico da Cannabis Sativa no estado da Paraíba*. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Federal da Paraíba. <https://shre.ink/3c4l>.
- Corva, Dominic e Joshua Meisel. 2021. Introduction to post-prohibition. In *The Routledge Handbook of post-prohibition cannabis research*, organizado por Dominic Corva e Joshua Meisel. Routledge. <http://doi.org/10.4324/9780429320491>.
- Cultive. 2021. Cultive e Reforma conseguem o primeiro habeas corpus coletivo do país para cultivo de Cannabis para fins terapêuticos. *Cultive*, 8 de fevereiro de 2021. <http://shre.ink/quR1>.
- Fiore, Mauricio. 2012. O lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos Cebrap* 92: 9-21. <http://doi.org/10.1590/S0101-33002012000100002>.
- Foucault, Michel. 2000. O que são as luzes? In *Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*, organizado por Manoel B. Motta. Forense Universitária.
- G1 Paraíba. 2024. Justiça autoriza associação paraibana a fornecer flor de cannabis para tratamentos medicinais. *G1 Paraíba*, 1º de março de 2024. <http://shre.ink/quEG>.
- Goerck, Caroline, Fábio J. Gaviraghi, Jairo L. Oliveira, Sheila Kocourek e Tiago G. Freitas. 2020. *Aspectos sócio-históricos do cooperativismo e associativismo no Brasil e no mundo*. Editora Faith.
- Jesus, Ronaldo P. 2007. Associativismo no Brasil do século 19: repertório crítico dos registros de sociedades no Conselho de Estado (1860-1889). *Locus: revista de história* 13 (1): 144-170. <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20658>.
- Kerstenetzky, Celia L. 2003. Sobre associativismo, desigualdades e democracia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 18 (53): 131-142. <http://doi.org/10.1590/S0102-69092003000300008>.
- Kiepper, André e Ângela Esher. 2014. A regulação da maconha no Senado Federal: uma pauta da saúde pública no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública* 30: 1588-1590. <http://doi.org/10.1590/0102-311XPE01081>.
- Lopes, Julio A. V. 2022. A teoria do individualismo cooperativo de Robert Owen. *Revista Realis* 12 (2): 177-199. <http://doi.org/10.51359/2179-7501.2022.253653>.

Movimentos/CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. 2019. #VidasNasFavelasImportam: juventude periférica, participação política e a construção de alternativas à guerra às drogas. *Journal of Illicit Economies and Development* 1 (2): 1-5. <http://doi.org/10.31389/jied.38>.

Nemer, Ricardo. 2020. Os desafios do ativismo canábico. In *Introdução ao associativismo canábico*, organizado por Rafael M. Zanatto. Disparo Comunicação e Educação (Ibccrim/PBPD).

Nicolau, Murilo M. 2024. *A regulamentação da cannabis medicinal brasileira*. Dissertação em Direito Negocial, Universidade Estadual de Londrina. <https://shre.ink/3cP6>.

Oliveira, Isabela L. 2016. Diamba boa... Lembranças do uso da cannabis no Maranhão. In *Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*, editado por Edward MacRae e Wagner C. Alves. Edufba.

Oliveira, Lucas L. e Luciano N. Silva 2020. Deslegitimação da criminalização da maconha a partir da criminologia cultural: alguns apontamentos criminológicos em defesa de uma regulamentação dos usos culturais da cannabis no Brasil. *Humanidades & Inovação* 7 (4): 88-99. <https://shre.ink/3cPG>.

Oliveira, Monique B. 2017. A regulamentação do canabidiol no Brasil: como nasce a expertise leiga. *Liinc em revista* 13 (1). <http://doi.org/10.18617/liinc.v13i1.3749>.

Patriota, Fernando. 2024. Câmara Criminal concede HC a associados da Acaflor para cultivo e uso de produtos da cannabis. *Notícias – TJPB*, 5 de março de 2024. <https://shre.ink/3MAk>.

Pereira, Paulo. 2022. *Corporate capture of the Latin American medical cannabis market*. Drug policy briefing 53. Transnational Institute (TNI). <https://shre.ink/3cP8>.

Pereira, Paulo. 2025. Civil disobedience and bottom-up governance of cannabis for medicinal use in Brazil: the role of patient associations. *Contemporary Drug Problems* 52 (2): 234-254. <http://doi.org/10.1177/00914509241309233>.

Policarpo, Frederico. 2020. O papel das associações canábicas: o atendimento das demandas por justiça, direito e saúde aos cidadãos brasileiros. In *Introdução ao associativismo canábico*, organizado por Rafael M. Zanatto. Disparo Comunicação e Educação (Ibccrim/PBPD).

Reed, Andrew M. 2023. Futuros possíveis da cannabis medicinal: "sociedade", "mercado" e "estado" em um seminário internacional. *Revista EntreRios* 6 (2): 86-115. <http://doi.org/10.26694/rerv.v6i2.5756>.

Rodrigues, Ana Paula L. S., Ivonete S. Lopes e Victor L. A. Mourão. 2024. Sobre ativismos e conhecimentos: a experiência de associações canábicas no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* 29: e18462022. <http://doi.org/10.1590/1413-81232024292.18462022>.

Rodrigues, Thiago e Paulo Pereira. 2022. De "erva do diabo" a panaceia? Biopolíticas da Cannabis no Brasil. *Cadernos de Campo* 31 (1): 1-22. <http://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v31i1pe198075>.

Saad, Luísa. 2018. *Fumo de negro: a criminalização da maconha no pós-abolição*. Edufba. <http://doi.org/10.7476/9786556302973>.

Sales, João E. 2010. Cooperativismo: origens e evolução. *Revista Brasileira de Gestão e Engenharia* 1 (1): 23-34. <https://shre.ink/3cPQ>.

Schneider, Victor e Anita Krepp. 2023. Justiça dá permissão inédita para cultivo de cannabis no Brasil. *Poder360*, 22 de março de 2023. <https://shre.ink/quEe>.

Silva Jr., Josemar E. 2019. *Folha da esperança: trajetória e perspectivas da Liga Canábica da Paraíba*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação), Universidade Federal da Paraíba. <https://shre.ink/3amY>.

Silva Jr., Josemar E. S., Bernardina M. J. F. Oliveira e Maria N. B. Rosa. 2022. Liga Canábica da Paraíba: uma trajetória contada por arquivo pessoal, vista pelas lentes da memória. *Archeion Online* 10 (número especial): 127-146. <http://doi.org/10.22478/ufpb.2318-6186.2022v-10nEspecial.62779>.

Simmel, Georg. 1996. A ponte e a porta. *Política & Trabalho* 12: 11-15. <https://shre.ink/3amC>.

Soares, Rodrigo S. Q. e Ricardo L. N. Moebus. 2023. Habeas corpus – habeas mens: a micropolítica das associações canábicas. *Revista EntreRios* 6 (2): 64-85. <http://doi.org/10.26694/rerv.v6i2.5754>.

Sollitto, André. 2023. Associação brasileira é autorizada a manipular flor in natura de cannabis. *Veja Cannabiz*, 23 de março de 2023. <https://shre.ink/quE8>.

Souza, Jonathan N. 2021. *Separar o THC, concentrar em CBD ou aproveitar a planta inteira? Uma etnografia sobre a fabricação de "medicamentos" na Abrace (PB)*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade de Brasília. <https://shre.ink/3amo>.

Telles, Ana Clara, Luna Arouca e Raul Santiago. 2018. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. *Boletim de Análise Político-Institucional* 18: 107-112. <https://shre.ink/3amr>.

Viana, Manuela T., Ana Clara Telles e Victor C. Lage. 2023. Sobre os limites das alternativas, mais que sobre as alternativas no limite. In *Drogas, violência e racismo: as alternativas no limite, os limites das alternativas*, organizado por Manuela T. Viana, Ana Clara Telles e Victor C. Lage. Editora PUC-Rio.

Zanatto, Rafael M. 2016. A investigação de Alceu Maynard Araújo na cidade de Piaçabuçu/Alagoas. In *Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*, editado por Edward MacRae e Wagner C. Alves. Edufba.

Zanatto, Rafael M. 2020. Associativismo canábico: passado, presente e futuro. In *Introdução ao associativismo canábico*, organizado por Rafael M. Zanatto. Disparo Comunicação e Educação (Ibccrim/PBPD).

Luan do Nascimento Silva

Doutor em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Pós-doutorando na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), João Pessoa, PB, Brasil, com estágio de pesquisa na Universidade de Coimbra (UC), Coimbra, Portugal.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) – Processo nº 201.280/2023 – e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Código de Financiamento 001.

Endereço para correspondência

Rua Horácio Trajano de Oliveira, s/n
Cristo Redentor, 58071160
João Pessoa, PB, Brasil

Disponibilidade de dados

Não se aplica.

Conflito de interesse

Nada a declarar.

Como citar este artigo

Silva, L. do N. Associativismo e Cannabis Medicinal: As limitações das alternativas no limite. Civitas: Revista De Ciências Sociais, e49200. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2026.149200>

Editoras da revista

Fernanda Bittencourt Ribeiro
Teresa Cristina Schneider Marques

Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.